



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANA
CAROLINA
ZAINA
18/10/2022



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático (Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT) (Nº 283818)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.KOBKV.NCDHO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Ato / Assinatura

Minuta Final:

ATO nº 100/2022, de 10 de Outubro de 2022.

Institui o Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 141, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o **Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área pessoas, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



Parágrafo único. O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

Art. 2º O **Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)** se associará ao **Comitê de Pessoas (CP)**.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao **Comitê de Pessoas (CP)** das deliberações tomadas pelo **Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)**, nos termos do art. 33, I, da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)** será composto conforme a seguir:

- I – Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios, que coordenará o Subcomitê;
- II – 1 (um) servidor(a) da Divisão de Segurança Patrimonial e Transporte, indicado pelo(a) gestor(a) da referida unidade;
- III – 3 (três) servidores(as) da Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios, indicados pelo(a) gestor(a) da referida unidade; e
- IV – 3 (três) servidores(as) da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, indicados pelo(a) gestor(a) da referida unidade.

Art. 4º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)**, a Unidade **SEÇÃO DE FISIOTERAPIA E SEGURANÇA DO TRABALHO** cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe ao Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT):

I – promover periodicamente ações educativas para magistrados e servidores a respeito das doenças ocupacionais e dos acidentes em serviço;

II – atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para adoção de medidas corretivas e/ou preventivas identificadas nos referidos programas;

III – analisar, investigar, reconhecer/emitir laudos, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;

IV – elaborar laudos de insalubridade e de periculosidade no âmbito do Tribunal;

V – atuar em conjunto com as áreas do Tribunal que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de qualidade de vida, de organização do trabalho e/ou de ações relativas à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;

VI – atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, na adequação de mobiliário e de equipamentos, na correção das condições ambientais, na melhoria da rotina e da organização do trabalho existentes, bem como na implantação de instalações físicas e tecnológicas, quando solicitados; e

VII – interditar posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva.

Parágrafo único. No caso da interdição de que trata o inciso VII deste artigo, deverá ser emitido relatório que indique o risco verificado e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 6º O Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) se reunirá, ordinariamente, a cada **semestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), será exigido quórum de 5 (**cinco**) **membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As menções à antiga COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas ao novo **Subcomitê de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 6º** deste Ato.



ANA
CAROLINA
ZAINA
18/10/2022

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as **Portarias JP 70, de 22 de maio de 2012 e JP 15, de 23 de fevereiro de 2015.**

Publique-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Ato Assinado / Pronto para publicação: